



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025
(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Apresentação: 10/03/2025 10:08:18.910 - Mesa

PL n.795/2025

Dispõe sobre a suspensão da remuneração e dos proventos de militares condenados por crimes de violência contra mulheres praticados durante o período da Ditadura Militar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a suspensão da remuneração e dos proventos de militares das Forças Armadas e das forças auxiliares condenados pela prática de crimes de violência contra mulheres ocorridos durante o período da Ditadura Militar.

Parágrafo único: Compreende-se como crimes de violência contra mulheres os atos que atentam contra a integridade física, psicológica, sexual e reprodutiva da mulher.

Art. 2º A suspensão da remuneração e dos proventos será aplicada nos seguintes casos:

I – Após condenação transitada em julgado por crimes de violência contra mulheres praticados durante a Ditadura Militar;

II – Quando houver reconhecimento oficial da participação do militar em tais crimes por comissões nacionais ou internacionais de direitos humanos.

Art. 3º A suspensão da remuneração e dos proventos será mantida de forma permanente após a condenação definitiva.

Art. 4º Fica garantido ao militar o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito do processo judicial, observados os seguintes critérios:

I – A suspensão será precedida de notificação formal ao condenado;

II – A medida poderá ser revista, mediante o devido processo legal, verificada a existência de elementos que comprovem inequivocamente a ausência de culpa do militar.

Art. 5º Durante o período de suspensão da remuneração, o militar não terá direito a receber qualquer tipo de subsídio, adicional ou gratificação relacionados ao cargo ou função pública.



* C D 2 5 5 8 8 0 4 4 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Art. 6º Em caso de revisão criminal que resulte na absolvição do militar, este terá direito ao pagamento retroativo dos valores suspensos, devidamente corrigidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa assegurar a moralidade administrativa e a justiça histórica, suspendendo a remuneração de militares condenados por crimes de violência contra mulheres durante a Ditadura Militar. Tal medida é fundamental para reafirmar o compromisso do Estado brasileiro com os direitos humanos e com a reparação das vítimas de violações ocorridas nesse período.

A Comissão Nacional da Verdade, em seu relatório final, destacou a prática sistemática de violações de direitos humanos, incluindo violência sexual contra mulheres, durante a ditadura. A manutenção de remunerações a militares condenados por tais atos representa uma afronta à memória das vítimas e à sociedade brasileira.

Ante o exposto, contamos com o apoio das e dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, essencial para promover a justiça e a responsabilidade institucional, garantindo que recursos públicos não sejam destinados a indivíduos que cometeram graves violações de direitos humanos.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP

